



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 728/2020 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Durandé, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, o imóvel urbano descrito na matrícula imobiliária nº. R1-5.554, do cartório de Registro de Imóvel de Manhumirim, de propriedade de Athos Colombo Bastos, inscrito no CPF sob o nº 119.882.467-09 e Adonis Colombo Bastos, inscrito no CPF sob o nº. 123.205.887-44, residentes na Avenida Álvaro Moreira da Silva, Centro, Durandé-MG.

§ 1º - O imóvel definido no caput deste artigo consiste em uma casa residencial, medindo 5,00 m (cinco metros) de frente e fundos por 13,00 (treze metros) nas laterais, sobre um lote que mede 14,18 m (quatorze metros e dezoito centímetros) pelas linhas de frente, 15,95 m (quinze metros e noventa e cinco centímetros) pelas linhas de fundos, 45,71 m (quarenta e cinco metros e setenta e um centímetros) pela lateral direita e 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) pela lateral esquerda, com área total de 588,04 m² (quinhentos e oitenta e oito metros e quatro centímetros quadrados), e encontra-se situado na Rua Álvaro Moreira da Silva, Centro, Durandé-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

§ 2º - A comissão Permanente de Avaliação de Imóvel instituída pela Portaria Municipal nº. 205/2020 procedeu à análise do imóvel de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 439.900,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos) reais.

Art. 2º - O imóvel a que se trata esta lei será destinado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Durandé.

Art. 3º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 439.900,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos) reais, a ser adimplido em uma única parcela até o dia 31.12.2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 22 de dezembro de 2020.

JOSE ELIAS
RODRIGUES

PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.12.22 08:49:23
-03'00'

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL